Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2900/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5684/2015
PROTOCOLO	: 1582631
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI/MS
RESPONSÁVEL	: JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida ao servidor público municipal ***Renato de Oliveira Reis*****,** matrícula 278-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Referência 09, Padrão III, do quadro permanente do Município de Amambai/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 28/30) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 31) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, e art. 36, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1874/2004, DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida ao servidor público municipal *Renato de Oliveira Reis*, conforme Portaria n. 20, publicado em 19 de fevereiro de 2015 no DIOGRANDE n. 1287.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP